



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

EDITAL Nº 2018.01-AGRIC



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E NO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS QUE AUXILIEM O DESEMPENHO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DO PROJETO CABRA NOSSA DE CADA DIA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

AS PROPOSTAS serão recebidos no período de:

RECEBIMENTO

Período de recebimento de 24 de julho de 2018 à 22 de agosto de 2018.

Horário de recebimento de: 08:00 às 13:00 hs.

SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO

Dia 23 de agosto de 2018.

Às 08:30 horas.

No endereço: Sede da Secretaria de Agricultura e Pecuária, localizada na Rua Aloisio Pontes Gomes, s/n - Centro - Massapê/CE.

**1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Agricultura e Pecuária, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve

Romildo



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, atendido o limite mínimo de **R\$ 26.334,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais)**.

### 2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração será celebrado considerando a missão institucional da Secretaria de Agricultura e Pecuária, as ações voltadas à promoção e à defesa da Segurança Alimentar e Nutricional Agricultura e Pecuária e a Geração de Trabalho e Renda, a partir de um ou mais projetos selecionados no âmbito deste Edital que desenvolvam as seguintes atividades:

- g) Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Ovinocaprinicultura;
- h) Desenvolvimento Comunitário;
- i) Segurança Alimentar e Nutricional
- j) Geração de Trabalho e Renda;
- k) Cidadania
- l) Incentivo ao desenvolvimento sócio econômico nas comunidades.

### 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1- Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000  
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1

Ronaldinho



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



#### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000  
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1

Ronaldinho



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



5.6. A Comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.7. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.8. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.9. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.10. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Conforme Publicação nos meios legais
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 30 dias corridos após publicação do edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Dia 23 de agosto de 2018 às 08:30 hs
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 05 dias corridos após finalização do envio das propostas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 07 dias corridos após divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 07 dias corridos após finalização do prazo de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 07 dias corridos da finalização do prazo de análise dos recursos

Ronaldo



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Massapê com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, no horário de 08 hs às 13 hs, na sede da Secretaria de Agricultura e Pecuária, localizada na Rua Aloisio Pontes Gomes, S/N. Centro. Massapê-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, em até 30 dias da publicação do edital.

6.4.2. Observado o disposto no item 6.5.3. deste edital, o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.
- b) Adequação da proposta em conformidade com à promoção e à defesa dos direitos de Segurança Alimentar e Nutricional e a geração de trabalho e renda bem como ao objetivo específico listado no item 2.1. deste Edital
- c) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- d) Adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.3. deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.

6.4.3. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes de acordo com os critérios da Tabela 2.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Ronaldo



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida (1), com evidenciação de indicadores da realidade (2), do nexos entre essa realidade e o projeto proposto (3), e a visão de futuro após a intervenção do projeto (4).	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (5,0) Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (3,0) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,5) Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
B - Adequação da proposta com a promoção e defesa de Agricultura e Pecuária, e aderência aos objetivos específicos previstos no item 2.2 desse edital.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - proposta aderente para promoção e defesa da Segurança Alimentar e Nutricional e da Geração de Trabalho e Renda. Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - proposta aderente somente aos objetivos específicos  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,5
C - Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (2,5) Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (1,5) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (1,0) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,5) Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)	2,5



*Ronaldo*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

(3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4).	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

Ronildo

R



Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000  
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



6.5.5. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

6.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Massapê <http://www.massape.ce.gov.br> e/ou no site do Portal de Licitações do TCE-CE <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>, e ainda nos meios de publicidade legal iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art.59 da Lei nº 9.784, de 1999).

6.7.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados em envelope lacrado, no horário de 08h:00min às 13h, na Secretaria de Agricultura e Pecuária, localizada na Rua Aloisio Pontes Gomes, S/N. Centro. Massapê-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público.

6.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Ronnylo



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 15 (quinze) dias.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Agricultura e Pecuária deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.9.1. A homologação não gera direito para OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 7. DA CELEBRAÇÃO

7.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos estatutários e documentais exigidos para celebração. (Em até 15 dias corridos após a homologação)
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.

Ronivaldo



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Agricultura e Pecuária
----------	--

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração e outras exigências legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais. (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016), em envelope lacrado, no horário de 08h:00min às 13h, na Secretaria de Agricultura e Pecuária, localizada na Rua Aloisio Pontes Gomes, S/N. Centro. Massapê-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público. A convocação se dará em até 15 dias corridos após a homologação do resultado.

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados o Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho.

7.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

7.2.3. A OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC:
  - c1) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.
  - c2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

Ronaldo



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



c3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

g) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

h) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

i) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

j) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

7.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas c, d e e previstas no item 7.2.3. deste Edital.

7.3. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões c, d e e do item 7.2.3 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 7.2.3. (alínea "a" até "j") deste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados no item 7.2.3 deste Edital e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 7.2.3 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### 8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: 0701.20.606.0402.2.031 - Incentivo à Agricultura e Pecuária, e elemento de despesa 33.50.41.00.

8.1.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2. O valor global desse edital é de **R\$ 56.826,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais)**, proveniente do Tesouro Municipal e contrapartida.

8.2.1. O valor para a realização do objeto da parceria do termo de colaboração é **R\$ 26.334,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais)**. O valor restante de R\$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais) é a título de contrapartida, totalizando um investimento total de R\$ 56.826,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais) para o projeto.

8.2.1. Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não se alterem as atividades que levaram à determinada pontuação do projeto.

8.3. O valor para a realização do objeto da parceria do termo de colaboração é **R\$ 26.334,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais)**.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

e) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

f) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Ronaldo



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- g) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- h) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### 9. CONTRAPARTIDA

9.1. Será exigida contrapartida da OSC num montante de **R\$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais)** conforme projeto em anexo, valor este a ser implementado conforme cronograma do projeto

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Massapê e/ou no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, com prazo mínimo 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, em envelope lacrado, no horário de 08h:00min às 13h, na Secretaria de Agricultura e Pecuária, localizada na Rua Aloisio Pontes Gomes, S/N. Centro. Massapê-CE, telefone 88 3643 14 11, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Agricultura e Pecuária.

10.2.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria de Agricultura e Pecuária resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Projeto Técnico

Anexo V – Modelo Plano de Trabalho

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo VII – Minuta de Termo de colaboração

Massapê/CE, 23 de julho de 2018.

Maria Odete Apoliano Gomes  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de  
Agricultura e Pecuária

Sandra Maria Farias  
Presidente da Comissão de Seleção

Ronaldo dos Santos Miguel  
Membro da Comissão de Seleção

José Tupinambá Vasconcelos Junior  
Membro da Comissão de Seleção

VISTO:

Antonio Gilson Porto Carneiro Filho  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE Nº 33.227



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO I



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **2018.01-AGRIC** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 2018 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Ronaldo



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO II



**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

*dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

**OU**

*pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

**OU**

*dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.*

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Ronaldo



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**



Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil OSC*], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

*Carvalho*

*JK*  
*@*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

*Ronildo*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO IV



- PROJETO TÉCNICO

*Ronaldo*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**  
Secretaria de Agricultura e Pecuária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PROJETO TÉCNICO**

**PROJETO CABRA NOSSA DE CADA DIA**

**Massapê/CE  
JULHO 2018**

*Renata*

*[Handwritten signatures]*

## APRESENTAÇÃO:

A agricultura familiar tem um papel preponderante na promoção do desenvolvimento econômico municipal e no aumento qualitativo das condições de vida das famílias possibilitando a redução das desigualdades sociais, desconcentrando a renda e reduzindo o êxodo rural.

A criação de caprinos por desenvolver características peculiares como capacidade de suportar períodos de estiagens, se alimentarem de espécies forrageiras nativas de clima semiárido e sofrerem menos, influência das condições climáticas sobre a produção, quando comparados a outros ruminantes, tornou-se uma ótima oportunidade para a agricultura familiar. Aliada a essa condição de adaptabilidade, a criação de cabra ajuda a manter as despesas de famílias, pela geração de emprego e renda, apresentando-se, como uma importante alternativa para o desenvolvimento econômico social do município.

A rentabilidade da criação de cabras está calcada em três fatores principais: a produção do leite, da carne e, por último, da pele. Nesse caso específico, a agregação de valores a aos produtos gerados é a condição vital para o desenvolvimento das famílias. É possível, portanto, a produção de leite de cabra, com uma vantagem adicional de se estar criando um animal rústico, adaptado ao ambiente e com uma qualidade de leite diferenciada. O leite de cabra é mais digestivo, pelo fato de sua cadeia láctea ser mais reduzida do que aquela presente no leite da vaca, sendo indicado para idosos e para crianças portadoras de problemas de alergias, além de proporcionar ao queijo valor de iguaria qualificada.

Assim a Secretaria de Agricultura e Pecuária, como estratégia de geração de trabalho e renda e de garantir segurança alimentar e nutricional, propõe replicar em Massapê a experiência do renomado Projeto idealizado pelo Padre João Batista Frota, denominado de PROJETO CABRA NOSSO DE CADA DIA.

O projeto consiste da doação de uma cabra prenhe a cada família, além de criar uma infraestrutura mínima que garanta os manejos produtivos, alimentar e sanitário do rebanho. Em contrapartida, a família/comunidade assume o compromisso de arcar com as despesas de mão de obra para construção dos apriscos e da implantação de 02 há de leucena que irá constituir o banco de proteína e ainda de entregar as duas primeiras crias fêmeas.

Nessa perspectiva, e com o objetivo de promover o desenvolvimento comunitário e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade rural é que a Secretaria de Agricultura e Pecuária de Massapê está concentrando esforços no sentido de pleitear recursos para implantação de unidades do Projeto Cabra de Cada Dia, iniciando com a seleção de uma comunidade/associação que funcionará como projeto Piloto. Este servirá de experiência para outros projetos futuros.



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	01
1. JUSTIFICATIVA	03
2. AREA DE ATUAÇÃO	04
3. OBJETIVOS	04
3.1. OBJETIVO GERAL	04
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	04
4. METAS	04
5. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	04
5.1. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE	04
5.2. GESTÃO	06
6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	07
7. RECURSOS ENVOLVIDOS	08
8. RESULTADOS ESPERADOS	09

*Handwritten signature and initials.*

## 1. JUSTIFICATIVA

A Associação a ser selecionada será obrigatoriamente uma comunidade rural composta de famílias de agricultores familiares assistidas pela Secretaria de Agricultura e Pecuária de Massapê. Serão famílias que se dedicam à agricultura e à pecuária extensiva de animais de grande, médio e pequeno porte. No que diz respeito ao uso agrícola as famílias deverão trabalhar com culturas de subsistência e na pecuária com criação de ovinos e caprinos.

Esse projeto objetiva garantir às famílias beneficiárias. Segurança alimentar e nutricional, geração de trabalho e renda e o acesso ao um novo mercado, com garantia da venda da produção, que é a comercialização através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar.

Surgindo assim, uma nova perspectiva de comercialização, onde parte da produção pode ser comercializada para os mercados institucionais, garantindo a efetivação das Políticas Públicas do PAA e PNAE.

As famílias deverão apresentar fragilidades sociais e econômicas, apresentando elevado grau de vulnerabilidade social e que necessitam do apoio técnico e de acesso a programas que garantam a melhoria de suas qualidades de vida.

Nesse cenário, o Projeto Cabra Nosso de Cada Dia surge como uma alternativa viável. Tendo como objetivo proporcionar estratégias para o desenvolvimento rural sustentável e solidário através da caprinocultura leiteira, como forma de garantir melhor qualidade de vida às famílias carentes, assegurando alimentação de qualidade para crianças e idosos, incentivando o espírito comunitário e fomentando ampliação de renda familiar.

O projeto agregará valor aos produtos oriundos da caprinocultura, garantirá comercialização de produtos fabricados com o excedente do leite de cabra destinado à "Segurança Alimentar" de crianças e de idosos da comunidade, que serão comercializadas nos complexos hoteleiros que recebem estrangeiros das praias da circunvizinhança, bem como na cidade de Sobral. Permitindo a melhoria e a ampliação dos padrões de produção, expansão da atividade e geração de trabalho e renda.

Também buscar através de um trabalho sério e organizado, despertar a vontade de vencer desafios da caatinga nordestina e construir um mundo menos injusto e mais solidário.

## 2. ÁREA DE ATUAÇÃO.

O projeto de início atuará na comunidade, priorizando inicialmente a 18 famílias. A segunda etapa se estenderá para outras comunidades com o perfil característico definido no Projeto Cabra Nossa de Cada Dia.



### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. OBJETIVO GERAL.

Alcançar a valorização do ser humano em seus múltiplos aspectos, respeitando uma sistemática em seu desenvolvimento, com foco na criação de cabra leiteira.

#### 3.2. ESPECÍFICOS.

- Fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva da Ovinocarpinocultura;
- Promover o desenvolvimento comunitário;
- Incentivar o desenvolvimento socioeconômico nas comunidades;
- Proporcionar melhor qualidade de vida às famílias carentes;
- Assegurar segurança alimentar e nutricional para crianças e idosos;
- Despertar o bom uso da terra, combatendo a sua depreciação e destruição;
- Desenvolver o espírito crítico e comunitário através de cursos, treinamentos e encontros;
- Resgatar a autoestima, a cidadania, conscientizando as pessoas de sua responsabilidade, e do desenvolvimento da comunidade;
- Promover geração de trabalho e renda.

### 4. METAS.

- Aquisição de 18 matrizes caprinas de linhagem leiteira ou mestiças ou Sem raça Definidas – SRD, de bom porte, saudáveis, espertas e vistosas;
- Aquisição de 01 reprodutor caprino de raça de aptidão leiteira, com ou sem registro;
- Construção de 18 apriscos rústicos com capacidade para 10 animais;
- Implantação de 02 bancos de proteínas, sendo um com 02 ha de leucena e outro com 01 ha de Moringa, ambas de alto valor nutritivo e adaptas às condições do semiárido nordestino.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

#### 5.1. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE.

A caprinocultura é uma atividade desenvolvida em todo o município de Massapê. É uma atividade que desempenha importante função socioeconômica, como geradora de renda (comercialização de animais, carne e peles) e como fonte de proteína de alto valor biológico para as populações de baixa renda (consumo de animais nas propriedades).

Roberto  
@

Apesar das potencialidades da caprinocultura para auxiliar no desenvolvimento do Município, especialmente, para a melhoria das condições de vida das populações de baixa renda, inexistem no sistema de criação, os procedimentos básicos relacionados com o uso de instalações, manejo reprodutivo, alimentar e, principalmente sanitário.

A proposta é implantação de um núcleo de caprinos com aptidão leiteira composto por 18 matrizes e 01 reprodutor com aptidão mista.

O projeto consiste da doação de uma cabra prenhe a cada família beneficiada, além de criar uma infraestrutura mínima que garanta os manejos reprodutivo, alimentar e sanitário do rebanho.

Essa infraestrutura consiste da construção de 18 pequenos apriscos rústicos, um para cada família, e da implantação de 01 há de leucina e 01 há de moringa que irão compor o banco de proteína. Além da aquisição de medicamentos e vacinas e de equipamentos para facilitar o manejo reprodutivo e sanitário.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, financiará a aquisição das matrizes e do reprodutor, a aquisição de equipamentos (burdizzo e pistola) e a aquisição de materiais para construção dos apriscos (telha, cimento, grampo, arame farpado e cancela) e aquisição dos insumos para implantação dos 02 há de leucena (sementes e adubo orgânico).

Em contrapartida, as famílias se comprometem a assumir o compromisso de toda mão de obra necessária para implantação do projeto; de adquirir parte do material (caibro, ripa, linha, estacote, estaca, etc.) para construção dos apriscos e de entregar as suas duas primeiras crias fêmeas. A partir desses repasses, a cabra matriz passa a ser propriedade de cada família beneficiada, assim como todas as demais crias. A destinação dos repasses das crias será discutida com a comunidade e a coordenação do Projeto. Essas crias podem ser repassadas para outras comunidades ou poderá ser incorporada ao rebanho, com o objetivo de ampliar o plantel.

Os apriscos deverão ser rústicos, destinados ao abrigo e manejo dos animais. Serão construídos utilizando materiais existentes na propriedade, tais como madeira redonda, linhas de carnaúbas, com piso de chão batido. Em cada aprisco, deverão ser colocados cochos para sal mineral para a suplementação dos animais. Os cochos serão feitos de pneus, que ficarão posicionados a uma altura de 0,50 m do solo, podendo, sobre eles, ser colocado um protetor, constituído por ripa ou arame, a uma altura de cerca de 0,30 m acima da altura do cocho, para evitar a entrada de animais.

A criação terá como objetivo a produção de leite e de carne, por isso será recomendado o uso de reprodutor com aptidão mista, como o Anglo-Nubiano, que apresenta grande rusticidade e adaptabilidade às condições climáticas da comunidade.

Todas as matrizes do plantel serão identificadas com brincos numerados, permitindo o seu monitoramento com relação ao pertencimento de seu dono, além dos indicadores técnicos como desempenho produtivo, idade, número de partos e aspectos sanitários.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária disponibilizará um Médico Veterinário que oferecerá assistência técnica sistemática orientando os manejos sanitários, reprodutivo e alimentar.

A alimentação do rebanho será advinda da própria vegetação nativa da região, cujas folhas e ramos são bastante apreciados pelos caprinos. A suplementação alimentar será obtida a partir de subprodutos ou restos das culturas agrícolas, capineiras e com a implantação de um banco de proteína de leucena.

## 5.2. GESTÃO

A gestão do Projeto deverá sedimentar o trabalho coletivo, será gerenciada de forma participativa com a perspectiva de economia solidária, devendo a comunidade esta inteiramente envolvida na sua gestão.

Para efetivação do gerenciamento será aproveitada a integração das ações existentes e com a parceria entidades já envolvidas no cenário local, com destaque para a Prefeitura Municipal e o Projeto Cabra Nossa de Cada Dia.

À Prefeitura disponibilizar os recursos, discriminados em anexo e ainda, deverá utilizar seu quadro técnico para prestação dos serviços de Assistência Técnica, de forma sistemática e contínua. E também pelo processo de formação dos agricultores.

Às famílias envolvidas e a comunidade caberão disponibilizar o local com infraestrutura adequada para a construção do aprisco, bem como os recursos humanos, mão-de-obra, materiais e outros necessários para sua operacionalização. Deverão articular os agricultores familiares, para criação do rebanho e comercialização dos produtos de forma agroecológica e sustentável, organizar a produção e garantir a fiscalização e o bom manejo do rebanho e promover o controle social do programa.

A comunidade ficará ainda responsável pelo uso dos recursos disponibilizados pela Prefeitura, de acordo com o determinado no contrato, e pela devida prestação de contas.

A Coordenação do Projeto Cabra Nossa de Cada Dia viabilizará mecanismos que garanta a participação dos agricultores na gestão do projeto e, por meio de procedimentos e instrumentos adequados de forma manterem a sua operação sustentável ao longo do tempo.

Todo o processo de criação dos animais, manejos sanitário, reprodutivo e alimentar será de responsabilidade absoluta das famílias, sob a orientação técnica do veterinário.

O gerenciamento do projeto far-se-á com a criação de uma comissão gestora, composta por 01 representante dos produtores, 01 representante da Coordenação do Projeto Cabra Nossa

de Cada Dia e um representante da Secretaria de Agricultura e Pecuárias, que formarão uma base de apoio às famílias beneficiadas. Do grupo de agricultores será nomeado um (uma) coordenador (a) do projeto.

Essa comissão terá a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos, o cumprimento dos prazos estipulados, validar o trabalho dos técnicos e buscar alternativas que complementem as ações previstas neste projeto.

O Papel do Coordenador do projeto ficara ao cargo de uma pessoa nomeada pela Comissão. Este terá a atribuição de mobilizar e organizar as reuniões da Comissão e acompanhar a execução orçamentária e documentar o processo.

Existirá ainda, um Coordenador Técnico, para gerenciar as atividades de campo, emitindo relatórios periódicos e acompanhar a execução orçamentária.

Todos os passos e ocorrências serão levados ao conhecimento do Conselho de Gestão, através de reuniões periódicas, onde serão planejadas as ações subseqüentes para os ajustes que se fizerem necessários. Todos os participantes estarão informados sobre o andamento das atividades, através de reuniões e relatórios mensais impressos.

## 6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

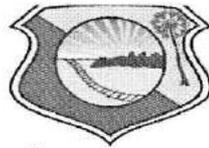
As ações serão realizadas de acordo com as fases de implantação do projeto com previsão de inicio para Setembro de 2018.

Atividades	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Planejamento participativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Construção dos apriscos		X										
Implantação do banco de proteína		X	X									
Aquisição de matrizes e reprodutores			X									

## 7. RECURSOS ENVOLVIDOS.

### 7.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Burdizzo	Unid.	1,00	680,00	680,00
Pistola dosificadora	Unid.	1,00	300,00	300,00
<b>TOTAL</b>				<b>980,00</b>



### 7.2. AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

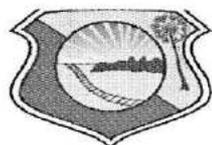
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Matrizes	Cab	18,00	500,00	9.000,00
Reprodutor	Cab	1,00	1.000,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.000,00</b>

### 7.3. IMPLANTAÇÃO DE LEUCENA

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>MÃO-DE-OBRA</b>				<b>1.440,00</b>
Preparo de área	H/D	12,00	40,00	480,00
Plantio	H/D	4,00	40,00	160,00
Capinas Manual	H/D	10,00	40,00	400,00
Roço	H/D	10,00	40,00	400,00
<b>MATERIAL</b>				<b>580,00</b>
Sementes	Kg	4,00	25,00	100,00
Adubo orgânico	Ton.	4,00	120,00	480,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.020,00</b>
<b>TOTAL DOS 02 Há</b>				<b>4.040,00</b>

### 7.4. IMPLANTAÇÃO DE MORINGA

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>MÃO-DE-OBRA</b>				<b>1.440,00</b>
Preparo de área	H/D	12,00	40,00	480,00
Plantio	H/D	4,00	40,00	160,00
Capinas Manual	H/D	10,00	40,00	400,00
Roço	H/D	10,00	40,00	400,00
<b>MATERIAL</b>				<b>730,00</b>
Sementes	Kg	1,00	250,00	250,00
Adubo orgânico	Ton.	4,00	120,00	480,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.170,00</b>



### 7.5. CONSTRUÇÃO DE APRISCO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>MATERIAL</b>				<b>1.752,00</b>
Telha	Mil	1,00	400,00	400,00
Grampo	Kg	5,00	6,00	30,00
Cancela	Unid.	1,00	50,00	50,00
Cimento	Saco	4,00	22,00	88,00
Arame farpado	Rolo	1,00	180,00	180,00
Caibro roliço	M	60,00	1,50	90,00
Ripa	M	60,00	1,00	60,00
Linha redonda	MI	14,00	5,00	70,00
Forquilha	Unid.	12,00	12,00	144,00
Estacote	Mil	320,00	2,00	640,00
<b>MÃO-DE-OBRA</b>				<b>450,00</b>
Carpinteiro	H/D	3,00	60,00	180,00
Ajudante	H/D	9,00	30,00	270,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.202,00</b>
<b>TOTAL DOS 18 APRISCOS</b>				<b>39.636,00</b>

### 7.6. RESUMO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS NO PROJETO

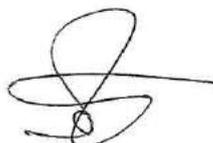
DISCRIMINAÇÃO	PREFEITURA (R\$)	COMUNIDADE (R\$)	TOTAL (R\$)
CONSTRUÇÃO DE APRISCO	13.464,00	26.172,00	39.636,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	980,00	-	980,00
AQUISIÇÃO DE ANIMAIS	10.000,00	-	10.000,00
IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE PROTEINA	1.890,00	4.320,00	6.210,00
<b>TOTAL</b>	<b><u>26.334,00</u></b>	<b>30.492,00</b>	<b>56.826,00</b>

### 8. RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento da produção e uma melhor qualidade de carne e leite de caprinos;
- Mudança de vida, pela conscientização e fortificação dos laços familiares e comunitários;
- Descoberta do valor do trabalho voluntário, e presença ativa de outros projetos e programas;
- Participação no desenvolvimento da comunidade, exigindo direitos estabelecidos pelas Leis e não conhecidos antes do Projeto;
- Elevar a autoestima das famílias;
- Garantir segurança alimentar e nutricional das famílias;

*Handwritten signatures and initials:*  
Korvaldo  
e  
A

- Disseminar a solidariedade como princípio de vida;
- Ampliação da renda das famílias;
- Presença ativa de outros projetos, programas, além de políticas públicas.
- E fazer crer em uma fé transformadora, em um diálogo permanente e inovador entre os homens e as mulheres e todos os seres na esperança da plenitude do AMOR.



**MARIA ODETE APOLIANO GOMES**  
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO V



- **MODELO PLANO DE TRABALHO**

*Rosário*

*[Handwritten marks]*



### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

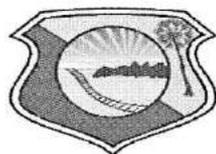
Órgão/Entidade:		CNPJ:	E.A. MUNICIPAL
Endereço:			
Município: MASSAPÉ		UF: CEARA	CEP: 62.140.000
E-mail:		DDD/Telefone:	DDD/fax:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:		Cargo:	CPF:
Cl/Órgão Expedidor:		Função:	
Endereço			
Município: MASSAPÉ		UF: CEARÁ	CEP: 62.140.000
		DDD/Telefone:	DDD/Celular:

#### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início MÊS/ANO	Término MÊS/ANO
PROJETO CABRA NOSSA DE CADA DIA		
Identificação do objeto		
Descrição da realidade objeto da proposta		

Rovatto

ca  
A



<b>Justificativa da Proposição</b>
<b>Objetivos o projeto</b>
<b>Metodologia</b>

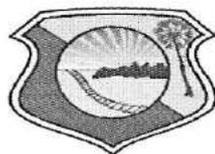
### 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Início	Término
1.						
	1.1.					
2.						
	2.1.					
	2.2.					
3.						
	3.1.					
	3.2.					
4						
	4.1					
	4.2.					

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
<b>Total Geral</b>				

*Handwritten signatures and initials:*  
Ribeiro  
P



### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

Metas	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	JUN/11
01									
02									
03									
04									
05									
Total									

Proponente (contrapartida)

Metas	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	JUN/11
01									
02									
03									
04									
05									
Total									

### 6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Massapê, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Massapê, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente

*Rovardo*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

○ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

○ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

*Romildo*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2018 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO VII



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2018.01-AGRIC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL xx E

Por este instrumento a **Secretaria Municipal xx**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nºxx, representado neste ato por seu Secretário o Sr.xx, cédula de identidade xx, inscrito (a) regularmente no CPF/MF sob o nº xx, residente e domiciliado nesta capital, juntamente com o...., com sede à Rua .. nº... , Bairro, neste município, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , representado(a) legalmente por seu presidente Sr. , portador(a) de Cédula de Identidade nº. e , inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado(a) nesta capital à Rua, nº , , neste município, resolvem celebrar o presente Termo do Fomento sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a execução do Projeto , conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pelo ... e aprovado pela Secretaria Municipal xx, tudo parte integrante deste Termo de colaboração independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 2004, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei nº 8.913, de 22 de dezembro de 2004, Lei nº 9.402, de 03 de julho de 2008, Lei nº 9.865, de 26 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 12.645, de 12 de fevereiro de 2010; Lei Municipal de Fortaleza, nº 10.106 de 17 de outubro de 2013; Lei Orgânica do Município; os dispositivos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; com suas alterações; no que couber no âmbito municipal; Lei 13.019/14, bem como na Resolução nº 01/2017, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e Resultado Definitivo da Chamada Pública n.º 01/2018-SDHDS/CMDPI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da Secretaria Municipal xx, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

**CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Korundo*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo do Fomento são da monta R\$, que serão repassados pela Secretaria Municipal xx, **Programa/Ação: de Agricultura e Pecuária Fonte xx Elemento de Despesa: xx**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente específica do Banco xx vinculada a esse Termo de colaboração: Banco do Brasil, Agência: Conta Corrente:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **I - COMPETIRÁ A SECRETARIAI:**

a) proceder a publicação do presente Termo de colaboração no Diário de Agricultura e Pecuária.

b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria.

c) analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de colaboração.

e) fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios.

f) efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

g) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.

h) analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela organização da sociedade civil;

*Ronaldo*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



### II - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) encaminhar à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Fortaleza, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de colaboração;
- d) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de colaboração;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/SDHDS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- h) fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de colaboração pela SDHDS;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

*Romildo*

*8*

*e*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração observará:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de prestação de serviços, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

**PARAGRAFO QUINTO** - É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;

IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de colaboração.

V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas do Termo de Colaboração deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura e Pecuária, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** do recebimento de cada parcela dos recursos, constituída do relatório de execução do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

m) Ofício de Encaminhamento em nome do Secretário Municipal

n) Cópia do Termo de colaboração, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.

*Ronaldinho*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- o) Balancete Financeiro padronizado pela Secretaria xx, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- p) Analítico de despesas padronizado pela Secretaria xx, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- q) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- r) Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- s) Nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela Secretaria xx: carimbo de atesto e de identificação Termo de colaboração, parcela e ano;
- t) Recibo padrão da Secretaria Municipal xx para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço não possuir recibo, utilizar o modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal xx;
- u) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- v) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- w) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- x) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A organização da sociedade civil que receber recursos da Secretaria xx/Prefeitura xx deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

### CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

*Ronaldinho*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

*Ronaldo*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**PARAGRAFO SEGUNDO** - A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -. A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a SDHDS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de colaboração e a Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

*Ronaldo*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/ Secretaria Municipal a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de colaboração

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - É assegurada ao MUNICÍPIO/ Secretaria Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de colaboração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A gestora do presente termo de colaboração será a Coordenador/ Secretário, que deverá posteriormente ser nomeada por Portaria e terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto 8.736, de 27 de abril de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Secretaria Municipal xx, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de colaboração, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 43, da Lei 13.019/2014:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

*Romário*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de xx, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Município (CE), de de 2018.

Secretário – Secretaria Municipal

Presidente – ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

2 \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten signatures and initials, including 'A' and 'e'.*